



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.414 DE 18 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS AOS MUNÍCIPES CARENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Santana da Vargem – MG, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o /poder Executivo Municipal autorizado a doar 22 (vinte e dois) lotes de terrenos pertencentes ao Município de Santana da Vargem – MG, localizados no perímetro urbano, a famílias de baixa renda.

Parágrafo único – para fins exclusivos desta Lei, considera-se carente a família que não perceba, cumulativamente entre seus membros e desde que coabitem a mesma residência, renda superior a 02 (dois) salários mínimos.

Capitulo I – DAS CONDIÇÕES

Art. 2º. Para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar as doações, sob pena de nulidade, deverá enviar ao Poder Legislativo no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias da publicação desta Lei, documentação que comprove a observância dos seguinte requisitos:

- a) O imóvel devera estar desafetado a uma finalidade pública – uma declaração do Chefe do Poder Executivo para cada bem imóvel;
- b) Deve demonstrar fundamentalmente por escrito o real interesse público, uma para cada terreno;
- c) Cada lote de terreno deve estar pormenorizadamente descrito, de modo a individualizá-lo;
- d) Deve haver uma certidão de inteiro teor, atualizada junto ao CRI da comarca de Três Pontas, para cada bem imóvel;
- e) Deve haver um laudo de avaliação para cada bem imóvel, sendo que o laudo de avaliação deve conter elementos mínimos para que se possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

apurar o real valor do imóvel, não se limitando a apenas descrever as confrontações do terreno, a metragem e o valor;

- f) A comprovação de que o beneficiário preenche os requisitos contidos nos incisos do art. 3º desta Lei;
- g) Deve realizar licitação no moldes do *caput* do art. 7º da Lei 8.666/93 ou demonstrar fundamentalmente as causas para sua dispensa;
- h) Caso os imóveis façam parte de programa de habitação ou similar que sejam informados quais os nomes dos beneficiados e quais foram os critérios de suas escolhas.

Capitulo II – DOS ENCARGOS

Art. 3º. As doações de que tratam o *caput* deste artigo serão diversificadas no raio do território municipal de acordo com a disponibilidade imobiliária do Município e deverão obedecer aos seguintes encargos:

I – o beneficiário não deverá ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural em todo território nacional;

II – o beneficiário deverá comprovar que nunca foi contemplado com doação de imóvel urbano e/ou rural por qualquer ente da administração pública direta ou indireta em qualquer nível;

III – o beneficiário deve se comprometer a iniciar edificação, exclusivamente de imóvel residencial, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da lavratura de escritura pública de doação;

IV – o beneficiário fica impedido de alienar o imóvel ou gravá-lo de quaisquer ônus reais, exceto para o intuito de financiamento imobiliário para fins de moradia familiar no prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – na hipótese do descumprimento dos encargos e condições descritos nos incisos acima pelos beneficiários da doação, o respectivo imóvel reverterá, sem ônus ao patrimônio público municipal, independentemente da realização de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Capitulo III – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Ação Social se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Lei, especialmente quanto ao cumprimento dos encargos e condições pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

beneficiários, bem como quanto ao enquadramento destes aos termos desta Lei.

Capitulo - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 5º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagos exclusivamente pelo beneficiário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 18 de maio de 2016.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL